

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – 3ª SR – PETROLINA-PERNAMBUCO

Referência: Concorrência – Sistema de Registro de Preços – SRP – Edital nº 006/2017

CODEVASE-PROTOCOLO-3ª /SR
DOC. Nº <u>463/17</u>
Recebido em <u>27/11/17</u>
Às <u>25</u> : <u>40</u> Hs
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.644.733/0001-10, com sede na Rua João Calú (ou Rua Treze), n.º 155, Bairro Jardim Amazonas, Petrolina-PE, CEP 56.318-390, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com espeque no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, portanto, no quinquídio legal e de acordo com os termos a seguir expostos, apresentar:

**RECURSO EM FACE DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 006/2017**

Pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

RECIBO PELA 3ª SL
EM 27/11/17 ÀS 16 Hs.
[assinatura]
RUBRICA

1. DA TEMPESTIVIDADE

In limine, mister comprovar que o presente RECURSO é tempestivo, pois que atende, na integralidade, ao comando legal do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, tendo em consideração que a data constante do FAX N.º 019/2017 3ª SL, é de 23 de novembro de 2017.

2. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

2.1. DA DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO À CONCLUSÃO E DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO - DA RESPEITÁVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTIDA NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NO QUE CONCERNE A ESTA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMPÉRCIO EIRELI – EPP) PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELO NÚMERO EM EPÍGRAFE, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) POÇOS

[assinatura]

TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS SEDIMENTARES E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, LOCALIZADAS EM COMUNIDADES DIFUSAS DOS MUNICÍPIOS CONTIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO TERMO DE CONTRATO.

Levando-se em consideração que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017**, de 13.11.2017, não pode e não deve ser efetivada pela Autoridade Administrativa Superior, esse Superintendente Regional da 3ª SR/ CODEVASF-Petrolina-PE, sob pena de incorrer em flagrante irregularidade, ilegalidade, pois que vai de encontro ao próprio Edital que rege o Certame em cotejo.

Considerando-se, ainda, que a r. Comissão Técnica não levou em consideração texto expreso contido às fls. 12 do próprio Edital de regência.

O processo de análise das documentações, devidamente apresentadas por esta RECORRENTE, por parte dos Srs. Membros da Comissão Técnica de recebimento e análise das propostas, constituída pela determinação n.º 133/2017, de 20.10.2017 e retificada pela determinação n.º 144/2017, encontra-se eivado de vícios que cerceiam de morte a livre concorrência e exclui, indevidamente, esta recorrente, por inabilitada, por ter desconsiderado, em afronta incabível, ao próprio texto editalício, rol de documentos que certificam a capacidade técnica DESTA RECORRENTE, quando deveria e deve ser devidamente habilitada, sob pena, de nulidade absoluta do certame ora em comento, a ser questionado, inclusive, na seara jurisdicional oportuna.

REGISTRE-SE, inicialmente, que a Licitante ora Recorrente **DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP** - atendeu, na integralidade, aos requisitos mínimos exigidos e especificados no Edital da CONCORRÊNCIA n.º 006/2017, devendo ser o ponto recorrido, devidamente retificado pela Autoridade Superior Competente, para torná-la devidamente **HABILITADA** para dar prosseguimento ao processo em análise.

Ao inabilitar a DAMCOM, pelo suposto não atendimento ao item 5.2.2.3, alínea “b”, do Edital de regência, quando expressamente registrou:

“DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP – Empresa inabilitada por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b”, do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “*Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar*”.

A r. Comissão incorreu, *data venia*, em erro crasso de hermenêutica interpretativa, cuja interpretação do texto do Edital, deve ser no seu contexto complementar, não albergando o Direito Administrativo-Constitucional pátrio, extensões ou dilações interpretativas, sob pena de nulidade absoluta a imperar sobre o Certame de referência, ora Recorrido.

O Excerto do item em comentário (5.2.2.3), na sua integralidade, traz à baila, cristalinamente, à luz solar, além da alínea “b”, na qual repousou a análise pontual da r. Comissão, também, a alínea “c”, com o nosso grifo. Vajamos:

“5.2.2.3. Qualificação Técnica:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha cristalina – 200 (duzentas) unidades;
- Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 3 (três) unidades.

(...)

c) Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil ou Geólogo, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, **detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes** ao objeto desta licitação.

(...)”.

Ora! Ilustríssimos Senhores! Se a mesma r. Comissão, no mesmo Relatório ora guerreado, em suas fls. 4, de que:

“Quanto a alegação que a concorrente “apresentou atestados em nome do engenheiro...que não faz parte do quadro da empresa”, faz-se necessário esclarecer que a demonstração da capacidade técnica operacional da licitante para a execução de um determinado serviço, dar-se pela apresentação de CAT em seu nome...Quanto ao fato de o responsável técnico pela empresa ao tempo da execução do serviço não

ser mais pertencente ao quadro de empregados ou diretivo da empresa, este fato, não retira dessa instituição, a capacidade técnica operacional...”

Mutatis mutantis, não pode, jamais, uma r. Comissão Técnica, mesmo tendo a seu favor, o Poder Discricionário, referido Poder-dever é limitado, não podendo, portanto, decidir ou emitir parecer dúbio, confuso, obscuro ou que conduza a duas ou mais vertentes conclusivas sobre fatos idênticos, sobre direitos iguais. Seria o alcance do absurdo de tratar de modo diferente os iguais e desigualando, os iguais, incorrer em afronta ao Princípio da Igualdade Constitucional e Administrativa dos Licitantes/Concorrentes. Seria, em última análise e carreando ilustração cabível ao tema ora referenciada, “revolver-se, no túmulo, o Eminente Ruy Barbosa”!

Nosso desiderato nesta peça de RECURSO, num primeiro momento, é chamar a atenção das autoridades competentes para o que ora traçamos e argumentamos, como igualdade de oportunidades e concorrência justa, noutra, traçarmos o estudo, mesmo que em análise perfunctória, da etimologia dos termos:

SIMILAR	SEMELHANTES
do Latim <i>similis</i> , “tal qual, como, semelhante”, do Latim arcaico <i>semol</i> , “junto”.	semelhante”, do Latim arcaico SEMOL, “junto”.
Símile e semelhante são suas variantes.	
adjetivo de dois gêneros	
1. que é da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante .	que contém elementos ou características iguais ou parecidas com outra coisa
2. substantivo masculino objeto ou produto similar a outro	parecido; quase igual ; análogo

Fonte: <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/semelhante/acessado> aos 26.11.2017, as 14h:43min.

Abre o Edital de referência, portanto, um leque de oportunidades à Empresas Concorrentes/Licitantes a apresentarem suas Certidões de Acerto Técnico, com base na similaridade e/ou semelhança.

Não é demais, considerarmos, no que concerne a ambos os objetos, no que diz respeito à instalação de poços, motivo pelo qual a r. comissão, deu parecer pela inabilitação desta recorrente, que, paradigmático é o contrato nº 6.026.00/2013, originário da 6ª SR da CODEVASF, em que, de forma cristalina, indubitavelmente, aponta para o caráter igualitário entre o objeto instalação de poços no cristalino e instalação de poços no sedimento, como materialmente iguais. Para tanto, com caráter didático e para que não reste qualquer dúvida acerca do que estamos a recorrer, é que, **em anexo ao presente recurso**, colacionamos as planilhas orçamentarias que carregam à pretensão de direito material desta recorrente deduzida em processo administrativo e que provam o quanto ora argumentamos. Basta, para o entendimento sobre a igualdade de objetos, o que deságua, inarredavelmente, para a cabível, possível e legítima habilitação desta recorrente, pela análise perfunctória das

referidas planilhas, especificamente no que tange aos itens 06, 07 e 08 nas respectivas planilhas orçamentarias dos poços sedimentares e cristalinos.

Não se pode aceitar, por imperativo legal, que o mesmo órgão público por suas superintendências diversas, considerem padrões desiguais para o mesmo objeto editalício.

Destarte, a DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP, atendeu em sua plenitude, o que exigiu o Edital de Regência, portanto, *data venia*, a r. Comissão de Licitação errou ao inabilitá-la, devendo, pois, por império legal, caso não faça a correção, a própria Comissão de Licitação, que seja esse Recurso encaminhando, incontinenti, à Autoridade Administrativa imediatamente Superior, competente para o julgamento justo, equilibrado e conforme a Lei, do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Não é demais asseverar, repisando-se no contexto sobre o qual fora a ora Recorrente, indevidamente, inabilitada no certame em liça, que:

Apresentou, como exige o Edital e, especificamente, no que tange à exigibilidade do item 5.2.2.3, alínea “b”, ainda, ciente da etimologia dos termos **SIMILAR** e **SEMELHANTE**, no que concerne aos atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “**Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar**”, ATESTADOS TÉCNICOS SIMILARES em número superior ao exigido pelo edital de regência.

Nula é a decisão administrativa que aplicou a penalidade de inabilitação á ora Recorrente, que lhe fora imposta se limitando a dizer, laconicamente, que o Concorrente não apresentou certidões específicas, quando a exigibilidade é de similares ou semelhantes, carecendo, portanto, a decisão e o Relatório, de amparo legal, não tecendo quaisquer outras considerações a respeito de múltiplas teses constantes no próprio Edital de Regência, conforme sobejamente tratado e provado através deste recurso.

A fundamentação e a motivação da r. Comissão Técnica que ora se combate, *data venia*, é frágil e não merece resguardo do Direito Administrativo de viés constitucional na quadra pela qual passa o nosso País.

Vejamos:

Qual a diferença técnica entre os equipamentos, serviços e peças utilizados na instalação de poços profundos em áreas de rochas cristalinas, da instalação de poços profundos em áreas de rochas sedimentares. A resposta: NENHUMA DIFERENÇA. Os equipamentos são idênticos.

Portanto, em linguagem periférica, o “anel que dá em Chico dá em Francisco”.

As Certidões de Acervo Técnico apresentadas no que concerne a instalação de poços apresentadas pela Empresa ora Recorrente, são legítimas e suficientes para atender ao objeto do Edital de Regência e, portanto, o r. Relatório da lavra da r.

Comissão Técnica, ora guereado, não deve prosperar, conforme tudo o que ora argumentado e provado.

DOS PEDIDOS

Ex positis, esta Pessoa Jurídica de Direito privado, em nome da livre concorrência e do caráter equilibrado e proporcional carreado ao contexto licitatório que ora se apresenta, vem **REQUERER** que essa d. Comissão Permanente de Licitação se digne a receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe o provimento devido, desfazendo o ato administrativo de inabilitação e por conseguinte, determinando, por corolário de JUSTIÇA, a **HABILITAÇÃO da DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP**, para dar prosseguimento ao processo em análise, neste documento requeridas, no que concerne ao Item 5.2.2.3, “b”, para que se reconheça que todos os requisitos exigidos pelo Edital, foram atendidos pela Recorrente, na Fase de Habilitação, para que não prevaleça a inaceitável, ilegal e inconstitucional inabilitação da Recorrente, sob pena de se estar fazendo injustiça e não havendo outro caminho a trilhar, senão, a da busca pela proteção judicial do Direito da recorrente. Em assim não entendendo, o que só se aceita por amor ao argumento, que seja imediatamente remetido o presente RECURSO, à Autoridade Administrativa Superior Competente, para a análise do Recurso e a sua Decisão, conforme o Direito, como corolário da mais lúdima JUSTIÇA!

Nesses Termos,

pede deferimento.

Petrolina-PE, 27 de novembro de 2017.

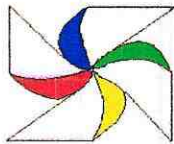
DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP

JOSÉ IZEQUIEL NORONHA DAMASCENO

(87) 3863-3616
9 8826-16618

ANEXOS

X



DAMCOM

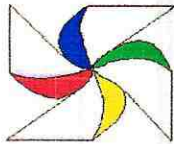
DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - CRISTALINO
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR	UN	1,00
01.02	LIMPEZA DO TERRENO	M2	10,00
01.03	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DO POÇO E RESERVATÓRIO	KM	100,00
SUBTOTAL 01:			
02	PERFURAÇÃO DO POÇO		
02.01	PERFURAÇÃO DE POÇO EM 10" - ROCHA CRISTALINA	M	20,00
02.02	PERFURAÇÃO DE POÇO EM 6" - ROCHA CRISTALINA	M	80,00
02.03	TRANSPORTE DE SONDA E MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO	KM	100,00
SUBTOTAL 02:			
03	REVESTIMENTO		
03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS TIPO GEOMECÂNICO STANDARD ADITIVADO DIÂMETRO 6"	M	21,00
SUBTOTAL 03:			
04	PROTEÇÃO DO POÇO		
04.01	FORNECIMENTO DE TAMPA PARA TUBO TIPO GEOMECÂNICO STANDARD ADITIVADO DIÂMETRO DE 6"	UND	1,00
04.02	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO	M3	0,16
04.03	DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR	UND	1,00
SUBTOTAL 04:			
05	TESTES E LICENÇAS		
05.01	DESENVOLVIMENTO PELO SISTEMA AIR LIFT	H	12,00
05.02	TESTE DE BOMBEAMENTO, DETERMINANDO: VAZÃO, NÍVEL ESTÁTICO, NÍVEL DINÂMICO, REBAIXAMENTO.	H	12,00
05.03	ANÁLISE DE POTABILIDADE	UND	1,00
05.04	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA, INCLUSIVE OUTORGA	UND	1,00
05.05	TRANSPORTE DE COMPRESSOR PARA DESENVOLVIMENTO DO POÇO E TESTE DE VAZÃO	KM	100,00
SUBTOTAL 05:			
06	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA QUADRO DE COMANDO		
06.01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
06.01.01	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	1,69
06.02	FUNDAÇÃO		
06.02.01	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA COMPACTA. PROF. DE 0 M < H <= 1 M	M3	1,02
06.02.02	EMBASAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRACO 1:4	M3	0,92
06.02.03	REATERRO APOIADO COM EMPRÉSTIMO	M3	0,95
06.02.04	BALDRAME DE TIJOLO MACIÇO (ESPESSURA 23CM).	M3	0,14
06.03	ELEVAÇÃO		
06.03.01	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO. 1/2 VEZ. TRACO 1:8 (CIMENTO E AREIA)	M2	11,41
06.03.02	COMBOGÓS	M2	0,25
06.04	PAVIMENTAÇÃO		
06.04.01	CONTRAPISO/LASTRO CONCRETO 1:3:6 S/BETONEIRA E=5CM	M2	1,00
06.04.02	PISO CIMENTADO LISO. TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 1,5CM. PREPARO MANUAL. INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	1,00
06.04.03	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECÂNICO. E= 7CM LARGURA= 50CM	M2	3,60
06.04.04	CINTA SUPERIOR	M3	0,03
06.05	COBERTURA		
06.05.01	PLACA DE CONCRETO ARMADO E= 6CM	M3	0,15
06.06	REVESTIMENTO		
06.06.01	CHAPISCO ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 E=0,7CM	M2	22,54



DAMCOM

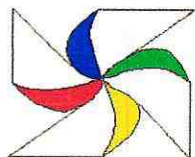
DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - CRISTALINO
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
06.06.02	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 2,5CM. PREPARO MANUAL	M2	22,54
06.07	ESQUADRIAS		
06.07.01	PORTA DE FERRO ABRIR 0,60X2,10M. INCLUSO GUARNICOES	M2	1,26
06.08	PINTURA		
06.08.01	PINTURA A CAL 2 DEMAOS C/ FIXADOR	M2	22,54
06.08.02	PINTURA ESMALTE 2 DEMAOS C/1 DEMA0 ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO	M2	2,52
			SUBTOTAL 06:
07	INSTALAÇÃO		
07.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE BOMBEAMENTO MONOFÁSICA, SUBMERSIVEL DE 2 CV (INCLUSIVE QUADRO DE COMANDO E BARRILETE)	UND	1,00
07.02	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA EM BAIXA TENSÃO 220V 2 FIOS	KM	0,05
07.03	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA 7,97 - ALTA	KM	0,20
07.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAF0 10 KVA - 7,97 KV 440/220V	UND	1,00
07.05	TRANSPORTE DE MATERIAIS ELÉTRICOS	KM	100,00
07.06	DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00
			SUBTOTAL 07:
08	RESERVATÓRIO 10.000L		
08.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO 10.000 LITROS	UND	1,00
08.02	BASE DO RESERVATÓRIO	UND	1,00
			SUBTOTAL 08:
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - CRISTALINO (Rs):			



DAMCOM

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

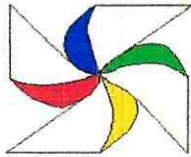
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - SEDIMENTO
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01 SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.01	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR	UN	1,00
01.02	LIMPEZA DO TERRENO	M2	10,00
01.03	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DO POÇO E RESERVATÓRIO	KM	100,00
SUBTOTAL 01:			
02 PERFURAÇÃO DO POÇO			
02.01	PERFURAÇÃO DE POÇO EM 10" - ROCHA SEDIMENTAR	M	108,00
02.02	PERFURAÇÃO DE POÇO EM 6" - ROCHA SEDIMENTAR	M	12,00
02.03	TRANSPORTE DE SONDA E MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO	KM	100,00
SUBTOTAL 02:			
03 REVESTIMENTO			
03.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS TIPO GEOMECÂNICO STANDARD ADITIVADO DIÂMETRO 6"	M	81,00
SUBTOTAL 03:			
04 PROTEÇÃO DO POÇO			
04.01	FORNECIMENTO DE TAMPA PARA TUBO TIPO GEOMECÂNICO STANDARD ADITIVADO DIÂMETRO DE 6"	UND	1,00
04.02	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO	M3	0,16
04.03	DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR	UND	1,00
SUBTOTAL 04:			
05 TESTES E LICENÇAS			
05.01	DESENVOLVIMENTO PELO SISTEMA AIR LIFT	H	12,00
05.02	TESTE DE BOMBEAMENTO, DETERMINANDO: VAZÃO, NÍVEL ESTATICO, NÍVEL DINAMICO, REBAIXAMENTO.	H	12,00
05.03	ANÁLISE DE POTABILIDADE	UND	1,00
05.04	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA, INCLUSIVE OUTORGA	UND	1,00
05.05	TRANSPORTE DE COMPRESSOR PARA DESENVOLVIMENTO DO POÇO E TESTE DE VAZÃO	KM	100,00
SUBTOTAL 05:			
06 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA QUADRO DE COMANDO			
06.01 SERVIÇOS PRELIMINARES			
06.01.01	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	1,69
06.02 FUNDAÇÃO			
06.02.01	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA COMPACTA. PROF. DE 0 M < H <= 1 M	M3	1,02
06.02.02	EMBASAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4	M3	0,92
06.02.03	REATERRO APILOADO COM EMPRÉSTIMO	M3	0,95
06.02.04	BALDRAME DE TIJOLO MACICO (ESPESSURA 23CM).	M3	0,14
06.03 ELEVAÇÃO			
06.03.01	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO EM TIJOLO CERAMICO FURADO. 1/2 VEZ. TRACO 1:8 (CIMENTO E AREIA)	M2	11,41
06.03.02	COMBOGÓS	M2	0,25
06.04	PAVIMENTAÇÃO		





DAMCOM

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS - CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - SEDIMENTO
LOCAL: DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
06.04.01	CONTRAPISO/LASTRO CONCRETO 1:3:6 S/BETONEIRA E=5CM	M ²	1,00
06.04.02	PISO CIMENTADO LISO. TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 1,5CM. PREPARO MANUAL. INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M ²	1,00
06.04.03	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECÂNICO. E= 7CM LARGURA= 50CM	M ²	3,60
06.04.04	CINTA SUPERIOR	M ³	0,03
06.05	COBERTURA		
06.05.01	PLACA DE CONCRETO ARMADO E= 6CM	M ³	0,15
06.06	REVESTIMENTO		
06.06.01	CHAPISCO ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 E=0.7CM	M ²	22,54
06.06.02	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 2,5CM. PREPARO MANUAL	M ²	22,54
06.07	ESQUADRIAS		
06.07.01	PORTA DE FERRO ABRIR 0.60X2.10M. INCLUSO GUARNICOES	M ²	1,26
06.08	PINTURA		
06.08.01	PINTURA A CAL 2 DEMAOS C/ FIXADOR	M ²	22,54
06.08.02	PINTURA ESMALTE 2 DEMAOS C/1 DEMA0 ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO	M ²	2,52
SUBTOTAL 06:			
07	INSTALAÇÃO		
07.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE BOMBEAMENTO MONOFÁSICA, SUBMERSIVEL DE 2 CV (INCLUSIVE QUADRO DE COMANDO E BARRILETE)	UND	1,00
07.02	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA EM BAIXA TENSÃO 220V 2 FIOS	KM	0,05
07.03	EXTENSÃO DE REDE MONOFÁSICA 7,97 - ALTA	KM	0,20
07.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAF0 10 KVA - 7,97 KV 440/220V	UND	1,00
07.05	TRANSPORTE DE MATERIAIS ELÉTRICOS	KM	100,00
07.06	DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00
SUBTOTAL 07:			
08	RESERVATÓRIO 10.000L		
08.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO 10.000 LITROS	UND	1,00
08.02	BASE DO RESERVATÓRIO	UND	1,00
SUBTOTAL 08:			
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR - SEDIMENTO (R\$):			